

## DECRETO Nº 15.303

**EMENTA:** Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, na forma que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, c/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº .... 723/90-GAB-SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação pela Comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1990 e 1991, aos imóveis de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis nºs 44, 54, 127, 137, 147, 154, 159, 164 e 209 da Rua Olegário Mariano, no bairro do Jiquiá.

§ 2º — Os imóveis nºs 370 e 388 da Rua Daniel Antônio Rodrigues, no bairro do Jiquiá.

§ 3º — O imóvel nº 310, apartamentos 01, 02, 101 e 102, da Rua Daniel Antônio Rodrigues, no bairro do Jiquiá.

§ 4º — O imóvel nº 683, da Rua Manoel Rodrigues do Passo, no bairro do Jiquiá.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de novembro de 1990.

a) Gilberto Marques Paulo  
Prefeito